LEI Nº 3.019/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, **Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Praça", de adoção de áreas verdes públicas no Município de Currais Novos com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil: associações de moradores, conselhos comunitários, organizações não governamentais, entidades comunitárias, empresas e de cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques, ginásios/quadras de esportes e logradouros públicos do Município de Currais Novos, em conjunto com o Poder Público Municipal de Currais Novos;

II - levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Executivo de Currais Novos, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de Termo de Adoção e Cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º. A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º - Podem participar do Programa, isolada ou conjuntamente:

I - Entidades da sociedade civil;

II - Associações de moradores;

III - Conselhos comunitários;

IV - Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado;

V – Pessoas físicas e;

VI – Condomínios residenciais ou equivalentes.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no Programa "Adote uma Praça", pessoas jurídicas que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção, através dos órgãos competentes, bem como:

I – classificar as propostas de adoção;

II – avaliação e aprovação das propostas de adoção;

III – fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.

IV – fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

V – fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

VI – avaliação e aprovação do projeto;

VII – instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;

VIII – fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;

IX – divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção, recuperação, água e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto.

Parágrafo único - Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 6º - Para a participação no Programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º. A adoção referida no "caput" do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com o Projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria, sendo que nas placas publicitárias dos adotantes será observado quanto ao seguinte:

I – não conste publicidade para veicular ou mencionar uso de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de drogas;

II – não conste promoção pessoal, na forma disposta no Artigo 37, Parágrafo 1º da Constituição Federal;

III – que tenha caráter educativo, principalmente quanto a preservação do meio-ambiente.

Art. 7º - A adoção de uma área verde, poderá se destinar a:

I - urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

§ 1º. A adoção referida no "caput" do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de

esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º. O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

§ 3º. Os projetos de reestruturação das áreas verdes deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no capítulo II da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º. A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios munícipes.

Art. 9º. Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

§ 2º. Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

Art. 10º - O adotante poderá, após a assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 12º - O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - Encerrada a parceira por decurso de prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 13º - Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Art. 14º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;

II - a forma e o tipo de placa padronizada;

III - os instrumentos que regerão a celebração da adoção.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de abril de 2013.

JOSE VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal